



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto



PROJETO DE LEI N° 102/2017

ALTERA o Art. 3º da Lei n. 170, de 10 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre a relação de materiais escolares nas instituições de ensino privado”.

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei n. 170, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. Os estabelecimentos de ensino deverão divulgar, 45 dias antes do início do ano letivo, em seu sítio na rede mundial de computadores e na secretaria da instituição, a relação do material a ser adquirido, incluindo livros didáticos e paradidáticos, acompanhado do respectivo plano de execução”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de abril de 2017

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador CHICO PRETO – PMN



JUSTIFICATIVA

A Lei n. 170, de 10 de janeiro de 2006, de minha autoria, foi criada para sanar um problema sério que prejudicava bastante os pais e responsáveis de alunos que decidiam colocar seus filhos em uma escola privada: a lista abusiva de material escolar. Antes da Lei, até papel higiênico era exigido dos educandos que frequentavam colégios particulares. Ora, material escolar é todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico, logo, tudo que foge a isso, deve ser arcado pela escola, a qual cobra uma mensalidade alta justamente para cobrir os gastos que fogem à esse processo.

Onze anos depois, detectamos outro entrevero, desta vez, relacionado ao pouco tempo disponível para comprar o material escolar, visto que algumas escolas condicionam a divulgação da lista ao ato da matrícula, isto é, os pais somente têm acesso ao que devem comprar se realizarem ou renovarem a matrícula. A nosso ver, tem que ser o contrário, os pais devem primeiro ter acesso à lista para, então, decidir se querem ou não, matricular ou rematricular seus filhos. Nesse sentido, o Projeto de Lei que apresentamos visa estabelecer um prazo de 45 dias antes do início do ano escolar para a divulgação da lista de material, incluindo os livros didáticos e paradidáticos, no site oficial e na secretaria da escola.

Entendemos que, com essa medida, os pais e responsáveis poderão pesquisar melhor os preços e, inclusive, fazer uma economia adquirindo os livros por meio de livrarias, vendedores ou distribuidores que vendam pela internet. Além disso, a antecipação da lista favorece uma melhor programação das famílias de nossa cidade no sentido de incluírem no orçamento doméstico os gastos futuros com o material escolar. Por tudo isso, peço o apoio dos nobres vereadores à tramitação deste Projeto e sua aprovação em Plenário.

Plenário Adriano Jorge, 11 de abril de 2017

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador CHICO PRETO – PMN